



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. /2025

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2025 – AUTORIZA CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA A APAE

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 002/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover repasse financeiro à APAE de Muniz Freire e dá outras providências”.

O referido repasse financeiro para a APAE, será no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), com vista manutenção dos serviços destinados as pessoas portadoras de necessidades especiais e de fisioterapia a população em geral, garantindo o atendimento integral de nossa população, para o exercício de 2025, conforme justificativa do Prefeito Municipal, anexada ao presente processo.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica restringe-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O projeto em comento visa autorizar o Município a promover repasse financeiro para a APAE, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), parcelados em 12 vezes de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vista manutenção dos serviços destinados as pessoas portadoras de necessidades especiais e de fisioterapia a população em geral, garantindo o atendimento integral de nossa população, para o exercício de 2025. conforme documentos anexos.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Entretanto, tal autorização se faz necessária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, e necessita de autorização legal para tanto.

Analisando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência da Câmara Municipal tratar sobre a matéria conforme dispõe o art. 27, XV da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, XV do Regimento Interno.

Neste diapasão, a matéria aqui deduzida diz respeito a proporcionar um atendimento de qualidade as pessoas com necessidades especiais e ao mesmo tempo ensejamos ampliar a oferta de serviços fisioterápicos frente à grande demanda que se apresenta a partir de nossas Unidades de Saúde.

Enfim, trata-se de um direito maior direito tutelado pela Carta Magna, até mesmo porque, em não se prosseguindo o presente processo legislativo, ocorrerá flagrante perigo na demora, podendo gerar perigo de dano irreversível, na medida em que, se vier ocorrer algum sinistro, por eventual desídia, tanto deste Poder Legislativo, como também do Poder Executivo, que poderão ser responsabilizados, concernente a responsabilidade objetiva, que inclusive, independe culpa, e assim, imperioso o parecer.

CONCLUSÃO:

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, não vislumbrando nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei.

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire, 10 de março de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.